

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09608/08

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CONVITE № 07/2008 – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 978 / 2.010

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise do **Convite nº 07/2008**, realizado pela Companhia Estadual de Habitação, objetivando a construção de 03 (três) unidades habitacionais no município de Borborema, junto à empresa Prestacon Prestadora de Serviços e Construção Ltda, no valor global de **R\$ 37.364,55**.

A Auditoria, às fls. 185/187, emitiu relatório informando, equivocadamente ao mesmo tempo, que a autoridade fosse notificada e entendeu pela regularidade do Convite 07/2008, do contrato dele decorrente e seus respectivos termos aditivos.

Notificada a **Senhora Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira,** esta apresentou defesa referendando o equívoco cometido, à medida que apenas comparece aos autos para ratificar o relatório da Auditoria, fato confirmado pela análise de defesa (fls. 195).

Não foi solicitada prévia oitiva do Parquet.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Haja vista não ter sido indicada nenhuma irregularidade no procedimento licitatório em apreço, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

- 1. **JULGUEM REGULARES** o Convite nº 07/2008, o contrato dele decorrente e o 1º e 2º termos aditivos:
- RECOMENDEM à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09608/08; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em:

1. JULGAR REGULARES o Convite nº 07/2008 e o contrato dele decorrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09608/08 2/2

2. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de julho de 2.010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

Ana Teresa Nóbrega
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

rkro